



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 20, de 15 de fevereiro de 2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

No exercício de 2005, através da Lei nº 1.898, foi instituído o Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo, com o objetivo, dentre outros, de viabilizar a execução, com recursos próprios ou mediante parceria com os beneficiários, de obras e serviços de melhoramentos em estradas, acessos e propriedades rurais, visando à sua estruturação para o aumento e diversificação da produtividade agropecuária.

A finalidade originária principal daquela lei, portanto, era viabilizar a melhoria da infraestrutura viária e das unidades produtivas rurais, assim entendidas as propriedades que contassem com um chiqueirão, açude, aviário, estábulo ou instalação rural congênere (art. 3º, § 2º).

No decorrer dos anos, todavia, verificou-se a necessidade de estender-se o Programa em questão também para outras propriedades rurais, que, mesmo não se enquadrando naquele conceito de unidade produtiva, também geram produção e renda, mesmo que, talvez, em quantitativos menores, e para ações e projetos ainda não contemplados na legislação em vigor.

Assim é que, nesta oportunidade, se propõe nova alteração da Lei nº 1.898/2005, para permitir-se a execução, através do Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural, das seguintes ações:

- a) abertura de valas para a deposição de carcaças de animais na propriedade rural, nos casos de morte de parte do lote ou lote de frangos, suínos ou outros, observados os critérios e recomendações técnicas determinadas pela vigilância sanitária e pela Secretaria do Meio Ambiente do Município;
- b) abertura de valas para a condução dos dejetos suínos de esterqueiras até os aspersores existentes na propriedade;
- c) abertura de valas em áreas alagadiças em poteiros, visando à formação emergencial de reservatórios d'água para animais, em épocas comprovadamente de estiagem severa e prolongada, mediante licença ambiental;
- d) prestação de horas/máquina para reboque e/ou fornecimento de pedra britada ou cascalho, para atendimento emergencial e necessário em dias de chuva, para possibilitar o transporte de insumos e o escoamento da produção pecuária;
- e) prestação de horas/máquina, até o limite de 10 horas/máquina, para a execução de pequenos serviços em propriedades que possuam CAD/PRO;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

f) prestação de horas/máquina e/ou de transporte para a remoção de entulhos e execução de demais serviços necessários em decorrência de catástrofes naturais.

Além disso, pretende-se efetuar as seguintes alterações naquela Lei:

a) modificar a redação do § 6º do artigo 3º da Lei para estabelecer que a remessa à Justiça Eleitoral, ao Ministério Público e à Câmara Municipal dos relatórios mensais das ações e serviços executados através do mencionado Programa se dê somente no ano em que se realizarem eleições municipais;

b) acrescentar o § 8º, para estabelecer que, caso o proprietário rural beneficiado com terraplenagem executada pelo Município venha a dar ao local destinação diversa que motivou a execução do serviço, deverá ele ressarcir ao Município o valor das horas/máquina a ele prestadas, considerando o respectivo preço atual de mercado.

Com tais propósitos, encaminhamos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **“altera a legislação que dispõe sobre o Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo”**, colocando-se à disposição dos ilustres Vereadores os servidores da Secretaria de Infraestrutura Rural para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a proposta.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre o Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.898, de 31 de maio de 2005, que instituiu o Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º – ...

...

X – abertura de valas para a deposição de carcaças de animais na propriedade rural, nos casos de morte de parte do lote ou lote de frangos, suínos ou outros, observados os critérios e recomendações técnicas determinadas pela vigilância sanitária e pela Secretaria do Meio Ambiente do Município;

XI – abertura de valas para a condução dos dejetos suínos de esterqueiras até os aspersores existentes na propriedade;

XII – abertura de valas em áreas alagadiças em poteiros, visando à formação emergencial de reservatórios d'água para animais, em épocas comprovadamente de estiagem severa e prolongada, mediante licença ambiental;

XIII – prestação de horas/máquina para reboque e/ou fornecimento de pedra britada ou cascalho, para atendimento emergencial e necessário em dias de chuva, para possibilitar o transporte de insumos e o escoamento da produção pecuária;

XIV – prestação de horas/máquina, até o limite de 10 horas/máquina, para a execução de pequenos serviços em propriedades que possuam CAD/PRO;

XV – prestação de horas/máquina e/ou de transporte para a remoção de entulhos e execução de demais serviços necessários em decorrência de catástrofes naturais.

...

§ 6º – A Secretaria de Infraestrutura Rural do Município ou sua sucedânea elaborará relatório mensal das ações e serviços executados através do Programa de que trata esta Lei, para remessa à Justiça Eleitoral, ao Ministério Público e à Câmara Municipal, no ano em que se realizarem eleições municipais.

§ 7º – Para propriedades rurais que não se enquadrem no conceito de unidade produtiva rural, mas que possuam residências ou galpões para maquinários agrícolas e outros e Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO) atualizado, os limites estabelecidos no § 1º deste artigo são os seguintes:

a) 10 (dez) horas/máquina, em se tratando de execução de serviços e obras em geral;

b) 24m³ (vinte e quatro metros cúbicos), em se tratando de fornecimento de pedra britada ou cascalho, no acesso às propriedades rurais.

§ 8º – Caso o proprietário rural beneficiado com terraplenagem executada pelo Município, nos termos desta Lei, venha a dar ao local destinação diversa que motivou a execução do serviço, deverá ele ressarcir ao Município o valor das horas/máquina a ele prestadas, considerando o respectivo preço atual de mercado.

...”



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 2018.



LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 1.898, de 31 de maio de 2005 (CONSOLIDAÇÃO)

Institui o Programa de Melhoria da Infra-Estrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Programa de Melhoria da Infra-Estrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo.

~~**Art. 2º** – Fica instituído, no Município de Toledo, o Programa de Melhoria da Infra-Estrutura e Saneamento Rural, objetivando:~~

Art. 2º – Fica instituído, no Município de Toledo, o Programa de Melhoria da Infra-Estrutura e Saneamento Rural, de caráter continuado e permanente, objetivando: (redação dada pela Lei nº 1.991, de 7 de janeiro de 2009)

~~I – implementar ações de melhoria do sistema viário e do acesso às propriedades rurais, proporcionando condições favoráveis para a movimentação de insumos e para o escoamento da produção;~~

I – implementar ações de melhoria do sistema viário e do acesso às propriedades rurais, proporcionando condições favoráveis para a movimentação de insumos, para a produção de alimentos e para o escoamento da produção; (redação dada pela Lei nº 1.991, de 7 de janeiro de 2009)

II – executar obras de melhoramentos em propriedades rurais, visando à sua estruturação para o aumento e diversificação da produtividade agropecuária;

III – realizar projetos e ações de saneamento rural, possibilitando a melhoria da qualidade de vida à população do meio rural;

IV – viabilizar à população residente no meio rural a infra-estrutura mínima necessária para a melhoria de suas condições de habitabilidade, de trabalho e de vida. (dispositivo acrescido pela Lei nº 1.991, de 7 de janeiro de 2009)

Art. 3º – Fica o Município de Toledo autorizado, para a implementação do Programa de Melhoria da Infra-Estrutura e Saneamento Rural, a executar, com recursos próprios ou mediante parceria com os beneficiários, as seguintes ações e projetos:

I – readequação de estradas principais de uso comum, abertura e adequação, mediante parceria com os proprietários, de acessos a propriedades rurais, com cascalhamento e colocação de solo-brita, podendo ser realizada outra forma de pavimentação de estradas rurais de uso comum, de acessos a propriedades, granjas e demais instalações agrícolas, com recursos próprios ou mediante parceria com os produtores;

~~II – realização de terraplenagem ou escavações para construção de chiqueirões, aviários, estábulos, esterqueiras, biodigestores, galpões, receptáculos de silagem e demais instalações de infra-estrutura;~~

~~II – realização de terraplenagem ou escavações para construção de chiqueirões, aviários, estábulos, esterqueiras, açudes, biodigestores, galpões, receptáculos de silagem e demais instalações de infraestrutura; (redação dada pela Lei nº 2.126, de 30 de abril de 2013)~~

II – realização de terraplenagem ou escavações para construção de chiqueirões, aviários, estábulos, galpões, receptáculos de silagem, esterqueiras, açudes,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

biodigestores, lagoas para depósito de biofertilizantes, gasoduto primário e principal e demais instalações de infraestrutura; (redação dada pela Lei “R” nº 75, de 4 de junho de 2014)

III – preparação de terreno para a implantação de hortas comerciais;

IV – fornecimento de retalho de pedra (rachãozinho) para colocação em acessos e pátios de propriedades rurais;

V – construção e execução de melhorias em pontes, bueiros, desaguadouros e passadores;

~~VI – elaboração de projetos para execução, construção e perfuração de poços e abastecedouros comunitários e redes de abastecimento de água potável, em parceria com as comunidades beneficiadas, devendo os beneficiários arcar com os custos de tubulação, reservatório e manutenção das referidas obras, sob orientação técnica da Secretaria de Infra-Estrutura Rural;~~

VI – elaboração e execução de projetos de perfuração de poços tubulares profundos, construção de abastecedouros comunitários e implantação de redes de abastecimento de água potável, em parceria com as comunidades beneficiadas, sob a orientação técnica da Secretaria de Infraestrutura Rural, cabendo: (redação dada pela Lei nº 2.093, de 26 de março de 2012)

a) ao Município de Toledo, a elaboração dos projetos do sistema de abastecimento de água, a perfuração de poço tubular profundo, a instalação do conjunto de motobomba submersa, o fornecimento da tubulação da rede de abastecimento de água, a implantação da rede de energia elétrica, o fornecimento de maquinário para abertura das valetas para a implantação da tubulação da rede de abastecimento de água e o fornecimento do material para a construção da estação de tratamento de água;

b) à comunidade beneficiada, os custos dos reservatórios, dos hidrômetros e de operação e manutenção do sistema e das obras pertinentes.

VII – implantação de estações de tratamento de água em localidades e distritos, cabendo aos respectivos consumidores a responsabilidade pela sua operação e manutenção;

VIII – concessão de apoio e auxílio à implantação de redes de energia elétrica;

IX – implementação de outras obras ou ações relacionadas à melhoria da infra-estrutura e do saneamento rural.

§ 1º – Na execução das ações e serviços referidos nos incisos do **caput** deste artigo observar-se-ão os seguintes limites máximos: (dispositivo acrescido pela Lei nº 1.991, de 7 de janeiro de 2009)

I – 60 (sessenta) horas/máquina por unidade produtiva rural, em se tratando de execução de serviços e obras;

~~II – 20 (vinte) metros cúbicos por unidade produtiva rural, em se tratando de fornecimento de pedra (“rachãozinho”), cuja retirada e transporte serão de responsabilidade do beneficiário, caso o Município não possa disponibilizar o transporte, sendo possível o aumento daquele limite, de acordo com a necessidade e mediante laudo elaborado por técnico do Município;~~

II – 20 m³ (vinte metros cúbicos) por unidade produtiva rural, em se tratando de fornecimento de pedra britada, sendo possível o aumento daquele limite, de acordo com a necessidade e mediante laudo elaborado por técnico do Município; (redação dada pela Lei nº 2.126, de 30 de abril de 2013)

III – 120 m³ (cento e vinte metros cúbicos) por unidade produtiva rural, em se tratando de fornecimento de cascalho, sendo possível o aumento daquele limite, de acordo com a necessidade e mediante laudo elaborado por técnico do Município. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.126, de 30 de abril de 2013)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~§ 2º – Entende-se por unidade produtiva rural, para os efeitos desta Lei, um chiqueirão, aviário, estábulo ou instalação rural congênere.~~

§ 2º – Entende-se por unidade produtiva rural, para os efeitos desta Lei, um chiqueirão, açude, aviário, estábulo ou instalação rural congênere. (redação dada pela Lei nº 2.126, de 30 de abril de 2013)

~~§ 3º – Para a realização de serviços de casealhamento de acessos ou pátios de propriedades rurais, o beneficiário deverá providenciar e fornecer, às suas custas, o respectivo casealho, caso o Município não possua casealheira. (dispositivo revogado pela Lei nº 2.126, de 30 de abril de 2013)~~

§ 4º – As solicitações para a execução de qualquer das ações ou projetos a que se referem os incisos do **caput** deste artigo deverão ser formalizadas pelo interessado no Setor de Protocolo do Município. (dispositivo acrescido pela Lei nº 1.991, de 7 de janeiro de 2009)

§ 5º – O atendimento das solicitações referidas no parágrafo anterior será por ordem cronológica de protocolização, observado um número mínimo de serviços por região, de acordo com a programação da Secretaria de Infra-Estrutura Rural do Município e em obediência ao princípio da economicidade. (dispositivo acrescido pela Lei nº 1.991, de 7 de janeiro de 2009)

§ 6º – A Secretaria de Infra-Estrutura Rural do Município elaborará relatório mensal das ações e serviços executados pelo Programa de que trata esta Lei, para remessa à Justiça Eleitoral, ao Ministério Público e à Câmara Municipal. (dispositivo acrescido pela Lei nº 1.991, de 7 de janeiro de 2009)

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria de Infra-Estrutura Rural do Município.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de maio de 2005.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ ALBERTO CYPRIANO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PL 027/2018
AUTORIA: Poder Executivo

